

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
(EXECUÇÃO PENAL E CIDADANIA)

Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Pres. Costa e Silva, Mossoró/RN. Fone: (84) 3315-3504.
CEP: 59.625-340/e-mail: 14pmj.mossoro@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO - 2017/0000353083

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo 14º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, Dr. Armando Lúcio Ribeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e, CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e os direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1.º, III);

CONSIDERANDO ser função do Estado zelar pela integridade física dos presos nos estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que se alastrou por todo o sistema penitenciário nacional do país as organizações criminosas, doravante chamadas de facções;

CONSIDERANDO que é sabedouro, que na Cadeia Pública Juiz Manoel Onofre de Souza há detentos de facções rivais, os quais não podem ficar no mesmo ambiente:

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor da Cadeia Pública Juiz Manoel Onofre de Souza que:

a) tome todas as cautelas legais possíveis para realizar a classificação dos presos, separando os membros de organizações criminosas rivais (Sindicato do RN e PCC), mantendo-os em ambiente separados e adequado.

E DETERMINA à Secretaria Ministerial: a) Encaminhe-se, com urgência cópia da presente Recomendação ao Diretor da Cadeia Pública Juiz Manoel Onofre de Souza, Sr. JOSÉ FERNANDES DA MOTA para que cumpra e faça cumprir a presente recomendação, requisitando-lhe que informe, em 5 dias, as providências adotadas; b) Publicar esta Recomendação no Diário Oficial do Estado; c) Enviar cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais.

Estabeleço o prazo de 5 (cinco) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação.

ADVERTE, desde já o Ministério Público, que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do prévio conhecimento.

Publique-se.

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de agosto de 2017.

Armando Lúcio Ribeiro

Promotor de Justiça em substituição